



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Show Artístico do Trio Parada Dura para apresentação na XXXVIII Exposição Agropecuária de Piranguçu, para apresentação no dia 19/10/2024, com portão aberto ao público, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente certame será nos termos das leis Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Faz se necessário a contratação da empresa para apresentação na XXXVIII Exposição Agropecuária de Piranguçu. Evento este que é realizado anualmente pelo Município de Piranguçu – MG, com objetivo de prestigiar os produtores rurais da cidade.

3.2 A Exposição Agropecuária de Piranguçu tem como proposta fomentar o turismo e o comércio local, promovendo um espaço de lazer e entretenimento que possa estar atendendo os desejos da população com um evento de grande porte.

3.3 Devido ao sucesso das edições anteriores, a cada ano vem aumentando em proporção, passando a ser uma referência regional no quesito organização e entretenimento. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão se hospedando, consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população da cidade de Piranguçu – MG, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



3.4. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da área requisitante, considerando a viabilidade técnica, econômica e agenda de artistas, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento de inexigibilidade do setor artísticos.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A apresentação da dupla será dia 19/10/2024 as 23:00 horas, onde deverá conter no mínimo:

- ⇒ 1:30 horas de apresentação no mínimo;
- ⇒ 02 vocalistas no mínimo;
- ⇒ 04 instrumentistas (baterista, tecladista, contrabaixista e guitarrista), no mínimo;
- ⇒ Equipe técnica completa por conta da empresa.
- ⇒ O transporte, alimentação, abastecimento do camarim, traslado local, hospedagem para a dupla e a equipe e os carregadores é de responsabilidade da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado dia 19/10/2024 as 23:00 horas no Parque de Exposições “Getúlio Antunes Siqueira”, localizado na Rua Virgílio Tirelli, sn, Centro, Piranguçu – MG, conforme as especificações mínimas acima mencionadas.

5.2. O objeto será entregue de maneira única, não tendo a possibilidade de fracionamento da prestação de serviços.

5.3. O critério de julgamento deverá ser o menor preço por item para cada lote.

5.4. A contratada deverá indicar funcionário específico para atendimento ao município, disponibilizando contato de e-mail e telefone.

5.5. O serviço deverá ser entregue mediante solicitação formal da Administração.

5.6. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à prestação dos serviços é de total responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



5.7. Caso detecte alguma falha na prestação dos serviços, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 03 (três) dia útil, sem prejuízo das sanções previstas.

5.8. Caso não seja possível a prestação dos serviços, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18.1. Poderá ser realizado o pagamento na forma antecipada conforme item 7.23.1.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7.23.1. Por se tratar de um show artístico, o pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, em até 10 (dez) dias antes do início da apresentação, pois é de praxe no mercado e caso não ocorra, os artistas não sobem no palco para a apresentação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade inexigibilidade, com adoção do critério do show artístico de renome nacional.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação:

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



8.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9. DO CONTRATO

9.1. O controle e o gerenciamento do contrato serão realizados pela contratante, quanto a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de reajuste; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade contratual.

9.4. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos deverá ser observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU
Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro - Piranguçu – MG
Fone: (35) 3643 1222 – Fax: (35) 3643 1230
compras@pirangucu.mg.gov.br
CNPJ: 18.025.981/0001-97



10.1. apresentado uma proposta para apresentação na XXXVIII Exposição Agropecuária de Piranguçu no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), onde será solicitado a comprovação de valores similares a prestação do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2. A dotação relativa ao exercício financeiro é:

02.05.04.13.392.0010.2056 – Promoção, Participação em Festas e Eventos Culturais- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Piranguçu-MG, 21 de Agosto de 2024.

Ana Paula de Sales Dias e Silva
Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo